



Academia das Ciências de Lisboa
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Regulamento para cedência e utilização de espaços da Academia das Ciências de Lisboa

Artigo 1.º

Princípios gerais

1. As instalações da Academia das Ciências de Lisboa são reservadas às atividades Académicas.
2. O presente Regulamento tem por objetivo uniformizar, regular e definir as normas para a cedência temporária de espaços e equipamentos da Academia das Ciências de Lisboa, na sua sede, imóvel de Interesse Público, sito na Rua da Academia das Ciências, 19, 1249-122 Lisboa, para a realização de eventos organizados por terceiros.
3. Os espaços disponíveis para cedência temporária estão definidos e podem ser consultados no sítio da Academia das Ciências de Lisboa (<http://www.acad-ciencias.pt/academia/cedencia-de-espacos>).
4. O respeito pela integridade patrimonial dos espaços, bem como das suas coleções e equipamentos, é critério prioritário e condição obrigatória para a realização de eventos organizados por terceiros.
5. Para os fins previstos neste Regulamento o funcionamento da Academia das Ciências de Lisboa é nos dias úteis, das 9h às 18h.
6. O funcionamento normal dos serviços da Academia, nomeadamente serviços administrativos, biblioteca e museu, não será comprometido por qualquer evento.
7. A utilização do espaço é supervisionada pela empresa de vigilância, que presta serviços na Academia das Ciências de Lisboa, e pelos funcionários destacados para o evento, incumbidos de zelar pelos espaços, equipamentos e cumprimento das normas presentes neste Regulamento.

Artigo 2.º

Cedência de espaços a entidades externas



Academia das Ciências de Lisboa

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

1. O Presidente da Academia das Ciências de Lisboa poderá autorizar a cedência de espaços para a realização de eventos solicitada por entidades externas, nomeadamente os que se enquadrem na Missão da Academia das Ciências de Lisboa, ou considerados de relevante interesse científico, social e cultural.
2. A cedência de espaços para a organização de eventos, prevista no número anterior, poderá ser autorizada a entidades privadas, organizações não governamentais, organismos públicos e outras instituições, privilegiando-se aquelas com as quais a Academia das Ciências de Lisboa haja celebrado protocolos.
3. Não é permitida a realização de eventos nas instalações da Academia das Ciências de Lisboa que coloquem em causa a dignidade da instituição, eventos de índole religioso-confessional ou político-partidária, bem como a realização de eventos que promovam direta ou indiretamente a discriminação de pessoas com base no sexo, orientação sexual, raça, cor, origem étnica, nacionalidade, deficiência ou necessidade especial, idade, credos religiosos ou políticos.

Artigo 3.º

Formalização do pedido de cedência de espaços

1. Os pedidos de cedência de espaços para a realização de eventos devem obedecer às seguintes condições:
 - a- A realização dos eventos não pode ter lugar nos dias das sessões académicas;
 - b- O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, com a antecedência mínima de 15 dias e deve conter uma descrição pormenorizada do evento, sendo facultada a seguinte informação:
 - i. identificação completa da entidade proponente, missão e objetivos;
 - ii. contextualização do evento;
 - iii. data e horário pretendidos para a realização do evento, incluindo dias de preparação e desmontagem;
 - iv. identificar salas pretendidas para evento e bem como as de apoio;
 - v. número total de participantes previstos.



Academia das Ciências de Lisboa

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

c- Os pedidos relativos a produções publicitárias terão de providenciar informação completa relativamente a cliente, marca, espaços e a narrativa do anúncio.

Artigo 4.º

Condições de cedência de espaços

1. As entidades, cujos eventos forem autorizados, devem assinar, para além do acordo de cedência de espaço, uma declaração de responsabilização relativa ao uso dos espaços e equipamentos da Academia das Ciências de Lisboa, para salvaguardar em caso de danos ou acidentes. Poderá também ser solicitado pela Academia das Ciências de Lisboa um seguro de responsabilidade civil para o evento.
2. Todos os custos associados à organização de eventos promovidos por entidades externas, para além da taxa de aluguer, devem ser assumidos e suportados pelos respetivos organizadores, nomeadamente, as taxas de vigilância/segurança, supervisão e acompanhamento por parte do pessoal da Academia das Ciências de Lisboa e os demais serviços necessários, tais como limpeza, serviço de *catering* e audiovisuais.
3. A formalização da reserva é considerada através do pagamento de 50% do valor do total das taxas; o pagamento total do evento e de todas as taxas inerentes, referidas no número anterior, deve ser cumprido até 10 dias antes da realização do evento, caso contrário o evento será cancelado.
4. Em caso de cancelamento não será devolvido o sinal de reserva e deverão ser assumidos todos os custos de preparação do evento executados até à data do cancelamento.
5. A Academia das Ciências de Lisboa poderá cancelar a reserva de espaço e o evento, sem qualquer compensação, no caso de serem infringidas as normas estabelecidas neste Regulamento.
6. A Academia das Ciências de Lisboa declina qualquer responsabilidade em caso de perdas, danos, acidentes ou furtos dos materiais e equipamentos no decorrer de eventos promovidos pelas entidades externas.
7. A entidade organizadora deverá indemnizar a Academia das Ciências de Lisboa e reparar por sua conta os eventuais prejuízos no edifício ou bens da Academia no decorrer do evento, montagem ou desmontagem.



Academia das Ciências de Lisboa
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Artigo 5.º

Regras para a utilização dos espaços

1. É proibido em qualquer evento que se realize nas instalações da Academia das Ciências de Lisboa:
 - Uso de materiais inflamáveis ou qualquer tipo de combustão, mesmo que controlada;
 - Furar paredes, tetos ou pavimentos para apoio ou fixação de estruturas;
 - Mover ou alterar a disposição de qualquer mobiliário sem consentimento prévio;
 - Remover ou ocultar equipamentos de segurança como extintores ou carretéis de incêndio e sinalética;
 - Obstruir portas, corredores e/ou saídas de emergência;
 - Afixar sinalética, cartazes ou outra informação em paredes, portas, armários ou outra qualquer estrutura do edifício.
2. Qualquer situação não prevista no número anterior deverá ser objeto de análise.
3. É da responsabilidade da entidade organizadora a montagem e desmontagem do evento.
4. A entidade organizadora deverá deixar os espaços utilizados tal como foram encontrados, limpos e sem qualquer dano.

Artigo 6.º

Comunicação e materiais de divulgação

Deverá ser apresentado previamente à Academia das Ciências de Lisboa o plano de toda a imagem, sinalética e comunicação do evento.

Artigo 7.º

Acesso, circulação e permanência de pessoas nos espaços

1. O acesso, circulação e permanência de todas as pessoas afetas à organização, bem como os participantes do evento é limitado aos locais cedidos para a realização do mesmo, e devem estar sempre identificados.



Academia das Ciências de Lisboa

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

2. Os funcionários da Academia das Ciências de Lisboa responsáveis pelo acompanhamento do evento têm acesso a todos os espaços nos quais decorrem as atividades.

Artigo 8.º

Disposições legais

É da responsabilidade e competência do organizador do evento salvaguardar o cumprimento de todas as leis e regulamentos inerentes à organização de eventos, nomeadamente:

- Obter todas as autorizações e licenças necessárias, suportando os custos de todas as licenças, taxas e impostos, que incidam sobre a realização do evento;
- Efetuar todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor para a realização do evento;
- Cumprir e a fazer cumprir todas as condições legalmente previstas sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem, incluindo os subempreiteiros por si contratados, os respetivos trabalhadores, os trabalhadores independentes, tarefeiros ou fornecedores de bens e serviços;
- Zelar pela ordem e segurança nas áreas cedidas durante o evento, sem prejuízo do exercício das competências próprias dos elementos da segurança da Academia das Ciências de Lisboa.

Artigo 9.º

Omissões e interpretação de lacunas

Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas, ou omissões, do presente Regulamento deverão ser dirigidos ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo de 26 de março de 2022